

Parágrafo único. Até a criação de estrutura de funcionamento própria, os “Núcleos de Justiça 4.0” serão secretariados pelos cartórios das Câmaras de origem dos processos encaminhados aos Núcleos.

Art. 15. O Presidente do Tribunal, ouvido o Primeiro Vice-Presidente, avaliará periodicamente a necessidade de promover adequações referentes à estrutura, à competência ou à área de abrangência do “Núcleo de Justiça 4.0 - Cível”, do “Núcleo de Justiça 4.0 - Cível Especializado”, do “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” e do “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal Especializado”.

Art. 16. Os Cartórios ficarão responsáveis pelas anotações referentes à atuação dos magistrados no sistema de registro eletrônico funcional dos magistrados.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Primeiro Vice-Presidente do Tribunal.

Art. 18. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA, 1º Vice-Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.388PR/2022

Regulamenta o “Núcleo de Justiça 4.0 - Cível” e o “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” como instrumentos de apoio da prestação jurisdicional das unidades judiciárias da Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 26 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO as Resoluções do CNJ nº 385, de 6 de abril de 2021, e nº 398, de 9 de junho de 2021, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0” e sobre sua atuação, com enfoque na necessidade de aperfeiçoar as medidas que assegurem a redução das taxas de congestionamento processual e a agilidade na entrega da prestação jurisdicional na Justiça de Primeira Instância;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.010, de 29 de agosto de 2022, que dispõe sobre a implantação, a estrutura e o funcionamento dos “Núcleos de Justiça 4.0” e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 2º, inciso IV, da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373, de 4 de julho de 2022, prevê como um dos objetivos do “Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0” o aumento da eficiência jurisdicional, com redução efetiva do tempo médio de tramitação dos processos no Poder Judiciário de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.386, de 9 de setembro de 2022, que institui o “Programa Pontualidade 5.0”, para atuar em apoio às unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a experiência positiva do “Núcleo de Justiça 4.0 - Cooperação Judiciária”, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.338, de 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que os “Núcleos de Justiça 4.0” poderão contar com estrutura e funcionamento próprios, inclusive com equipe de servidores, de acordo com o volume processual e as respectivas necessidades;

CONSIDERANDO que o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar Juiz de Direito para servir como cooperador em comarcas ou unidades judiciárias com acúmulo de serviço, nos termos do § 1º do art. 73 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0667732-43.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam instituídos o “Núcleo de Justiça 4.0 - Cível” e o “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” para atuarem em apoio às unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Os “Núcleos de Justiça 4.0” de que trata o “caput”, para todos os efeitos, são unidades judiciárias, inclusive no âmbito do sistema eletrônico de processos judiciais, através dos quais poderão ser tramitadas, processadas e julgadas as ações judiciais originárias de qualquer unidade judiciária da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Os “Núcleos de Justiça 4.0” de que trata esta Portaria Conjunta, nos limites de suas atribuições, possuem autonomia para acessar e utilizar os sistemas judiciais e correlatos da Justiça Comum de Primeira Instância, com os respectivos cadastros, independentemente da localização que ocupem na estrutura organizacional do TJMG.

Art. 2º O “Núcleo de Justiça 4.0 - Cível” e o “Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal” atuarão, respectivamente, em cooperação com as unidades judiciárias da Justiça Comum de Primeira Instância, no processamento e julgamento das ações de matéria cível e criminal que:

I - abarquem questões especializadas em razão da sua complexidade, de pessoa ou de fase processual;

II - abranjam temas repetitivos ou direitos individuais homogêneos;

III - envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios, em especial aqueles definidos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário, bem como metas estaduais do TJMG;

V - encontrem-se com elevado prazo para a realização de audiência ou sessão de julgamento ou com elevado prazo de conclusão para sentença.

Art. 3º Visando a melhor gestão do acervo processual em tramitação, ato da Presidência do Tribunal definirá as unidades judiciárias, as fases, as matérias e as classes dos processos que serão encaminhados aos “Núcleos de Justiça 4.0”, ouvido o Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional e observado o disposto no art. 2º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Após a definição prevista no “caput”, incumbirá aos juízos de origem a remessa dos processos aos “Núcleos de Justiça 4.0”.

Art. 4º Os processos dos “Núcleos de Justiça 4.0” tramitarão por meio do Processo Judicial Eletrônico - PJe, em conformidade com o “Juízo 100% Digital”, inclusive quanto à comunicação dos atos processuais.

§ 1º O atendimento das partes e dos advogados será realizado por meio do “Balcão Virtual”, sem prejuízo da utilização de outros meios eletrônicos, como e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo ou de voz, devendo ser priorizados os atendimentos de urgência.

§ 2º As partes e as testemunhas poderão, mediante prévio agendamento, participar dos atos processuais, por videoconferência, na sede física da comarca, caso não disponham de ferramentas tecnológicas necessárias a esse fim ou se a medida se revelar necessária para a regularidade do processo.

§ 3º As ordens judiciais que não puderem ser praticadas por servidor do “Núcleo de Justiça 4.0”, de acordo com as regras do sistema de “Justiça 100% Digital”, serão cumpridas por servidor competente da comarca de origem do processo.

Art. 5º Cada um dos “Núcleos de Justiça 4.0” será composto por três ou mais magistrados, designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, sendo um deles o juiz coordenador das atividades jurisdicionais.

§ 1º O ato de designação dos magistrados de que trata o “caput” deverá indicar o prazo de seu exercício no “Núcleo de Justiça 4.0”, observado o limite mínimo de um ano e máximo de dois anos, permitindo-se a recondução.

§ 2º O ato de designação dos magistrados de que trata o “caput” deste artigo poderá ser revogado pelo Presidente do Tribunal, ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça:

I - a pedido do magistrado, justificadamente;

II - por conveniência da Administração.

Art. 6º Os “Núcleos de Justiça 4.0” poderão receber cooperação de outros magistrados, sem prejuízo do exercício das atividades jurisdicionais e administrativas em suas unidades de origem, na forma da Resolução do Órgão Especial nº 945, de 13 de novembro de 2020.

§ 1º A cooperação dos magistrados de que trata o “caput” deste artigo será precedida da publicação de Aviso pela Presidência do Tribunal, após ouvida a Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 2º Publicado o Aviso de cooperação de que trata o § 1º deste artigo, os magistrados interessados deverão se inscrever por meio de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico do TJMG, o qual deverá ser enviado ao Centro de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional - CEMJUR.

§ 3º Para participar como cooperador, o magistrado deverá, por ocasião do ingresso e durante todo o período do exercício da judicatura no âmbito do "Núcleo de Justiça 4.0", cumprir as regras de cooperação de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 945, de 2020.

§ 4º Não poderão atuar como cooperadores os magistrados responsáveis pelas unidades judiciárias atendidas pelas ações de que trata esta Portaria Conjunta, no período da cooperação na respectiva unidade judiciária.

Art. 7º Ato da Presidência do Tribunal definirá a estrutura de funcionamento dos "Núcleos de Justiça 4.0", com a designação de equipe fixa de um Gerente de Secretaria e, pelo menos, cinco servidores, para cada Núcleo, bem como de estagiários e de colaboradores terceirizados.

Art. 8º A Presidência do Tribunal, ouvidos a Corregedoria-Geral de Justiça e o Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional, avaliará periodicamente, em prazo não superior a um ano, a necessidade de promover adequações referentes à estrutura, à competência ou à área de abrangência do "Núcleo de Justiça 4.0 - Cível" e do "Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal".

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal, com prévia oitiva da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5.783/PR/2022

Dispõe sobre a delegação de competência no âmbito da Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 e o inciso XIX do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XV do art. 98 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 21 e 22 do Decreto estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, é facultado ao Ordenador de Despesas delegar competência do seu poder de realizar despesa compreendido nos atos de empenhar, liquidar, ordenar pagamento e movimentar recursos que lhe forem atribuídos;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG às práticas administrativas do Poder Executivo, no tocante à assinatura digital dos documentos pertinentes à realização da despesa, nos termos do § 1º do art. 7º do Decreto estadual nº 37.924, de 1996, com redação dada pelo Decreto estadual nº 45.249, de 18 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º do Decreto estadual nº 42.251, de 9 de janeiro de 2002, caberá ao Dirigente máximo do órgão usuário do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG a indicação, através de publicação oficial, dos respectivos Responsáveis Técnicos de cada unidade administrativa sob sua direção;

CONSIDERANDO os termos do Decreto estadual nº 43.888, de 5 de outubro de 2004, que dispõe sobre a utilização de certificação digital no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que a Circular da Caixa Econômica Federal - CEF nº 547, de 20 de abril de 2011, estabeleceu a certificação digital emitida no modelo ICP-Brasil, de acordo com a legislação em vigor, como forma de acesso ao canal eletrônico de relacionamento Conectividade Social, exigindo, com vistas a realizar as operações de rotina no canal Conectividade Social ICP, a utilização pela área técnica competente de e-PJ do TJMG;

CONSIDERANDO que, para fins de cumprimento do disposto no § 1º do art. 30 da Lei estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, há necessidade da indicação formal dos servidores que ficarão responsáveis pela remessa eletrônica, no uso de certificação digital, da Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP à Advocacia-Geral do Estado;

CONSIDERANDO as exigências formais ditas pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, permissivas da emissão do e-PJ do TJMG, especificadamente em relação aos poderes a serem delegados ao servidor que ficará responsável pelo uso da referida certificação digital da pessoa jurídica delegatária;